

LEI MUNICIPAL Nº 010/2026 – GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir que as crianças do Município de Barão de Grajaú/MA estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 e seguindo as diretrizes o compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

Parágrafo único. O prazo para alcançar a meta de 100% (cem por cento) de alunos alfabetizados é até o final do ano letivo de 2028.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú abrange todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e contempla ações e iniciativas voltadas à promoção da alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental atendendo as políticas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo processo educativo dos estudantes será compartilhada entre as famílias e o Sistema Público Municipal de Educação, em regime de colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú – MA será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Promoção do acesso, da permanência e da aprendizagem na idade adequada, com foco na equidade social;
- II – Garantia do direito à alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – Valorização dos profissionais da educação pública municipal, com incentivo à formação continuada, ao desenvolvimento de boas práticas pedagógicas e à implementação de políticas de reconhecimento e premiação por resultados educacionais;
- IV – Incentivo à participação ativa da comunidade escolar e das famílias no processo de alfabetização;
- V – Respeito à diversidade cultural, social, econômica, étnico-racial, religiosa e regional do município;
- VI – Promoção da gestão democrática na educação pública municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú – MA:

- I – Articulação entre as políticas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade, a qualidade e a equidade no processo de alfabetização;
- II – Desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e baseadas em evidências, com foco na recomposição das aprendizagens;
- III – Monitoramento e avaliação sistemática dos resultados educacionais, por meio das plataformas do CNCA, do CAEd e das avaliações estaduais do Maranhão;
- IV – Melhoria das condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das unidades escolares;
- V – Reconhecimento e valorização das boas práticas educacionais na alfabetização, com vistas à garantia de 100% (cem por cento) dos estudantes alfabetizados até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, concessões de certificados, prêmios, condecorações, e demais instrumentos de reconhecimento institucional aos profissionais das escolas selecionadas.
- VI – Formação continuada dos profissionais da educação, com foco na alfabetização, na recomposição das aprendizagens e no desenvolvimento de competências socioemocionais;
- VII – Participação ativa da comunidade escolar no acompanhamento e no cumprimento das metas e dos resultados da alfabetização.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – Reduzir progressivamente o número de turmas multisseriadas, garantindo melhores condições de ensino e aprendizagem;
- III – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas eficazes para a alfabetização;
- IV – Promover a equidade educacional e a inclusão social, assegurando o atendimento às diversidades e às necessidades específicas dos estudantes;
- V – Elevar os índices de aprendizagem em leitura, escrita e letramento matemático nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – Implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais;
- VII – Ampliar o acompanhamento pedagógico e o uso de avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento docente;
- VIII – Fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade no processo de alfabetização;
- IX – Garantir condições adequadas de infraestrutura, materiais didáticos e recursos pedagógicos para o desenvolvimento da alfabetização;
- X – Promover a gestão escolar orientada por resultados das avaliações, com foco na melhoria contínua dos indicadores educacionais do município

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú – MA, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I – Realização de mapeamento das escolas e dos estudantes, considerando faixa etária, cor/raça, gênero, nível socioeconômico e níveis de aprendizagem;
- II – Aplicação periódica de avaliações diagnósticas para identificação dos níveis de alfabetização e subsidiar o planejamento pedagógico;

- III – Promoção de campanhas de conscientização junto à comunidade escolar sobre a importância do processo de alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – Lotação de professores com perfil alfabetizador, preferencialmente com formação específica, nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- V – Flexibilização e adequação curricular, com foco na recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- VI – Acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes, com estratégias de busca ativa e intervenção junto às famílias;
- VII – Fortalecimento do acompanhamento pedagógico nas escolas, com apoio técnico às equipes gestoras e aos professores;
- VIII – Disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;
- IX – Utilização de dados educacionais para tomada de decisões e replanejamento das ações pedagógicas;
- X – Incentivo à adoção de práticas pedagógicas exitosas, baseadas em evidências, no processo de alfabetização.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 7º A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada com os seguintes setores e instâncias:

- I – Equipe Técnica da SEMED, responsável pela coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações da política;
- II – Rede de Articulação Municipal, composta por gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e representantes da comunidade escolar, com a finalidade de promover a cooperação, a troca de boas práticas e o fortalecimento das ações de alfabetização no âmbito do município;
- III – Unidades escolares, responsáveis pela implementação das ações pedagógicas, pelo acompanhamento dos resultados e pela execução das estratégias definidas;

IV – Conselhos e instâncias de controle social da educação, que atuarão no acompanhamento, na fiscalização e no apoio à execução da política, assegurando a transparência e a participação social.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º O monitoramento e a avaliação das metas da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

I – Avaliações periódicas de leitura e escrita, coordenadas pela equipe do Pacto e pelos coordenadores pedagógicos;

II – Avaliações anuais de Língua Portuguesa e Matemática, em articulação com o Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), o CNCA e o CAEd;

III – Avaliações de fluência leitora, de caráter somativo, por meio da plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV – Utilização de avaliações diagnósticas e formativas para acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes.

§ 1º Os resultados das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, a melhoria das práticas de ensino e a definição de estratégias de intervenção para estudantes com baixo desempenho.

§ 2º O monitoramento deverá ocorrer de forma sistemática, com análise periódica dos indicadores educacionais e devolutiva às unidades escolares para replanejamento das ações.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 9º A infraestrutura das unidades escolares será ampliada e qualificada para atender às demandas da Política Municipal de Alfabetização, compreendendo:

I – Implantação, construção e/ou adequação de espaços pedagógicos, como cantinhos de leitura, e salas multifuncionais;

II – Aquisição e manutenção de acervos literários e materiais didáticos e pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;

- III – Criação e fortalecimento de ambientes escolares que incentivem a leitura, a escrita e a produção literária dos estudantes;
- IV – Garantia de acesso a recursos pedagógicos inclusivos, assegurando o atendimento às necessidades educacionais específicas;
- V – Melhoria contínua das condições físicas das unidades escolares, visando proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e favorável à aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, visando à execução de programas, projetos e ações, bem como à captação de recursos complementares.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) expedirá normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal